



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/207/2021.

Congonhas, 19 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

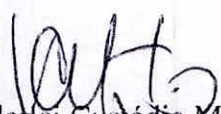
Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 44/2021/Secretaria, datado de 04/05/2021, encaminhamos a V.Exa. as Comunicações Internas n.ºs 130/PMC/SEGUR/DTRA, 131/PMC/SEGUR/DTRA e 132/PMC/SEGUR/DTRA, por meio das quais a Secretaria de Gestão Urbana presta informações, em atendimento às Indicações CMC/226, CMC/230 e CMC/229/2021, respectivamente, subscritas pelo nobre vereador Gerson Daniel de Deus.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

  
Vandenei Custódio Martins,  
Secretário Municipal de Governo.

MMPF

**COMUNICAÇÃO INTERNA**


**CI:** 132/PMC/SEGUR/DTRA  
**De:** Ronaldo Jesulino Silva  
**Para:** Vanderlei Custódio Martins  
**Assunto:** Resposta Indicação Câmara

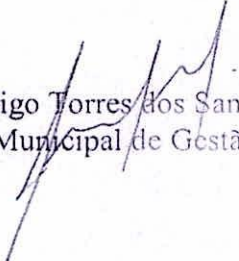
DTRA  
SEGOV

Ilustríssimo senhor,

Em atenção a Indicação nº CMC/229/2021, do nobre Vereador Gerson, informamos ao Edil, que o pedido vai ser incluído na lista de programação de abrigos a serem instalados, assim que se for concluído o processo licitatório para compra dos mesmos.

Congonhas, 17 de maio de 2021.

  
Ronaldo Jesulino Silva  
Diretor de Trânsito

  
Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Gestão Urbana

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**CI:** 131/PMC/SEGUR/DTRA

**De:** Ronaldo Jesulino Silva

**Para:** Vanderlei Custódio Martins

**Assunto:** Resposta Indicação Câmara

DTRA

SEGOV

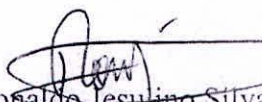
Ilustríssimo senhor,

Em atenção a Indicação nº CMC/230/2021, do nobre Vereador Gerson, informamos ao Edil, que: Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "reduzores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503-97, em seu artigo 94 e parágrafo único, que dispõe:

"Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como reduzores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Diante de tais fatos, informo que o local indicado para a instalação do redutor será estudado/analísado pela Diretoria de Trânsito, embasado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Congonhas, 17 de maio de 2021.

  
Ronaldo Jesulino Silva  
Diretor de Trânsito

  
Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Gestão Urbana

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**CI:** 130/PMC/SEGUR/DTRA

**De:** Ronaldo Jesulino Silva

**Para:** Vanderlei Custódio Martins

**Assunto:** Resposta Indicação Câmara

DTRA

SEGOV

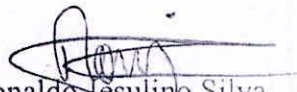
Ilustríssimo senhor,

Em atenção a Indicação nº CMC/226/2021, do nobre Vereador Gerson, informamos ao Edil, que: Inicialmente, cabe salientar que ondulações transversais, mais conhecidas como "quebra-molas" ou "redutores de velocidade" ou ainda "lombadas", foram proibidas pelo atual Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503-97, em seu artigo 94 e parágrafo único, que dispõe:

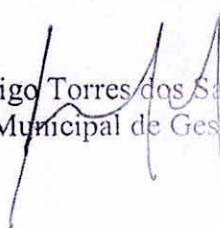
"Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Diante de tais fatos, informo que o local indicado para a instalação do redutor será estudado/analísado pela Diretoria de Trânsito, embasado e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Congonhas, 17 de maio de 2021.



Ronaldo Jesulino Silva  
Diretor de Trânsito



Rodrigo Torres dos Santos  
Secretário Municipal de Gestão Urbana